LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 269
Protocolo Nº 7725
Data: 21 / 10 / 2022
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 05 DE JANEIRO DE 2021, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 024, de 05 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 61.** .....
.....

§ 1º A aprovação dos empreendimentos de impacto, previstos neste artigo, deverá ser realizada por avaliação de um Comitê Técnico Municipal, composto por técnicos capacitados, que emitirá parecer técnico quanto à viabilidade, ao avaliar os impactos no trânsito, meio ambiente, na vizinhança e no solo, a fim de preservar o território do Município, de acordo com o ordenamento territorial definido nesta Lei.

§ 2º O Conselho Gestor do Plano Diretor poderá manifestar-se em relação aos empreendimentos de impacto, caso estejam apresentando impactos no ordenamento territorial do Município.
..... (N.R.)"

"**Art. 264.** Fica criado o Conselho Gestor do Plano Diretor, órgão normativo e consultivo em matéria de natureza urbanística, política urbana, territorial e habitacional e de desenvolvimento social, constituído por 12 (doze) membros, distribuído entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.
..... (N.R.)"

"**Art. 266.** .....
.....

§ 2º Os representantes da sociedade serão indicados como

conselheiros pelas suas respectivas entidades por solicitação do Poder Público, e serão apresentados em Conferência Municipal do Plano Diretor.

§ 3º Os conselheiros serão indicados de acordo com a proporcionalidade discriminada a seguir:

I – órgãos públicos municipais em 50% (cinquenta por cento) de conselheiros, composto por Secretarias ou órgãos a serem definidos por decreto, bem como a indicação dos representantes;
II – sociedade civil em 50% (cinquenta por cento) de conselheiros, indicados pelas entidades seguintes:
a) classe técnica representada pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Pará e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo legalmente constituídos;
b) entidades representativas da classe empresarial, como a Central das Cooperativas de Transporte Coletivo de Parauapebas e Câmara de Dirigentes Lojistas;
c) institutos e entidades que congregam setores ligados às universidades, representados pelas instituições da Universidade Federal Rural da Amazônia e Instituto Federal do Pará.
.....
§ 7º A participação dos movimentos sociais organizados e das organizações não governamentais se dará por meio das reuniões do Conselho Gestor do Plano Diretor, quando convocados, ou poderão ser solicitadas pelo próprio movimento social e organização não governamental, na qual poderão dar suas contribuições no desenvolvimento das políticas públicas, sendo avaliadas tecnicamente pelo Conselho.

§ 8º A presidência do Conselho Gestor do Plano Diretor será exercida pelo representante da Secretaria Especial de Governo, sendo que, em caso de renúncia, a Secretaria apontará o novo representante.

§ 9º Caso o mandato do Conselho Gestor do Plano Diretor tenha vencido, deverá ser formado um novo Conselho, conforme as determinações desta Lei.
..... (N.R.)"

"**Art. 270.** .....
.....
§ 1º As conferências serão convocadas pelo Conselho Gestor do Plano Diretor e formalizadas por meio de decreto municipal, sendo abertas à participação de todos os munícipes.

§ 2º Caso o Conselho Gestor do Plano Diretor não esteja em

funcionamento, a Conferência poderá ser convocada pela Secretaria Especial de Governo.

..... (N.R.)"

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 024, de 05 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a redação disposta no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 05 de outubro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO I
QUADRO 1 - MACROZONA URBANA DA SEDE MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ZONAS	REGIÕES	BAIRROS	LOTEAMENTOS E RESIDENCIAIS
CENTRAL	RACIN	Cidade Nova	Cidade Nova
		Primavera	Primavera Chácara da Lua Chácara das Estrelas Chácara do Sol Chácara do Cacau Chácara das Nuvens
		Maranhão	Maranhão Maranhãozinho
	RARV	Rio Verde	Rio Verde Residencial Bambuí Loteamento Bela Vista São José
		Nova Vida	Nova Vida I Nova Vida II
	RALIU	União	União
		Liberdade I	Liberdade I Loteamento Carajás Sul Cinco Estrelas Cortinão Quatro Estrelas
		Liberdade II	Liberdade II
	RAPAZ	Da Paz	Da Paz
		Caetanópolis	Caetanópolis
		Guanabara	Guanabara
		Paraíso	Paraíso Loteamento Belvedere
		Esplanada	Esplanada
		Linha Verde	Linha Verde
NORTE	RABER	Beira Rio	Beira Rio I Beira Rio II
		Parque dos Carajás	Parque dos Carajás I Parque dos Carajás II Parque dos Carajás III

	RACAL	Vila Rica	Vila Rica
		Habitar Feliz	Habitar Feliz Morar Dias Melhores (Popular I e II) Residencial Amec Vile
		Altamira	Altamira
		Novo Horizonte	Novo Horizonte Residencial Porto Seguro Residencial Vale dos Carajás
		Jardim Canadá	Jardim Canadá I e II
		Betânia	Betânia
		Alto Bonito	Alto Boa Vista Residencial Alto Bonito Loteamento Céu Azul
	RCIFAS	FAP	FAP Vila Jatobá Castanheira
	RAJIT	Santa Luzia	Santa Luzia
		Novo Viver	Novo Viver Residencial Martini Residencial Alegria
		Vale do Sol	Vale do Sol Residencial Jardim Ipê
		Tropical	Jardim Tropical I Jardim Tropical II Jardim Ipiranga
	RICPOM	Polo Moveleiro	Polo Moveleiro
NORDESTE	RACIJ	Minérios	Minérios Residencial Vila Nova
		Cidade jardim	Cidade Jardim (Etapas de 01 a 12)
SUL	RAVS10	Parque das Nações	Parque das Nações I Parque das Nações II
		São Lucas	São Lucas I Águas Lindas Bela Vista II (Vs-10)
		Brasília	Brasília Bom Jesus Califórnia Casa Branca Panorama

			Triunfo Boa Esperança
		Morada Nova	Morada Nova Bela Vista Vs-10 Talismã São Lucas II
		Jardim América	Jardim América I Jardim América II Montes Claros
		Jardim Planalto	Jardim Planalto Raio de Sol Jardim Eldorado São Raimundo São Luís Nova Parauapebas
SUDESTE	**RANC**	Nova Carajás	Nova Carajás (Etapas de 01 a 12)
	RAMAZ	Apoena	Apoena
		Amazônia	Amazônia
		Alvorá	Alvorá
		Novo Brasil	Novo Brasil
	REGIÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SENTIDO ZONA SUDESTE		
	RIPM	Região Industrial Polo Metal Mecânico	Localizado dentro do perímetro urbano, sentido Canaã dos Carajás.
	RISVERDE	Região Verde de Subsistência Familiar	Localizado ao lado do Polo Metal Mecânico, as margens da PA160 sentido Canaã dos Carajás.
	RICCO	Região Industrial e Comercial Chico Oliveira	Localizado dentro do perímetro urbano, sentido Canaã de Carajás.

no CPF nº 449.621.182-34 e RG nº 2564604 SSP/PA, inserido no apontamento do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas sob a Matrícula nº 6995, cuja descrição inicia-se no vértice P-01, de coordenadas E 621.503,4997m, N 9.328.294,2606m, consoante ao memorial descritivo constante às fls. 217 e 218 do Procedimento Administrativo nº 248/2021-PGM, instaurado por meio da Portaria nº 70/2022- PROSAP.

Art. 2º A desapropriação de que trata o artigo anterior tem por finalidade a execução das obras do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Parauapebas -PROSAP.

Art. 3º Fica o PROSAP autorizado a efetivar o pagamento da respectiva desapropriação após o devido processo legal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 21 de setembro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito municipal

Protocolo: 7741

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 05 DE JANEIRO DE 2021, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 024, de 05 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 61. .....

.....

§ 1º A aprovação dos empreendimentos de impacto, previstos neste artigo, deverá ser realizada por avaliação de um Comitê Técnico Municipal, composto por técnicos capacitados, que emitirá parecer técnico quanto à viabilidade, ao avaliar os impactos no trânsito, meio ambiente, na vizinhança e no solo, a fim de preservar o território do Município, de acordo com o ordenamento territorial definido nesta Lei.

§ 2º O Conselho Gestor do Plano Diretor poderá manifestar-se em relação aos empreendimentos de impacto, caso estejam apresentando impactos no ordenamento territorial do Município.

..... (N.R.)"

"Art. 264. Fica criado o Conselho Gestor do Plano Diretor, órgão normativo e consultivo em matéria de natureza urbanística, política urbana, territorial e habitacional e de desenvolvimento social, constituído por 12 (doze) membros, distribuído entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

..... (N.R.)"

"Art. 266. .....

.....

§ 2º Os representantes da sociedade serão indicados como conselheiros pelas suas respectivas entidades por solicitação do Poder Público, e serão apresentados em Conferência Municipal do Plano Diretor.

§ 3º Os conselheiros serão indicados de acordo com a proporcionalidade discriminada a seguir:

I – órgãos públicos municipais em 50% (cinquenta por cento) de conselheiros, composto por Secretarias ou órgãos a serem definidos por decreto, bem como a indicação dos representantes;

II – sociedade civil em 50% (cinquenta por cento) de conselheiros, indicados pelas entidades seguintes:

a) classe técnica representada pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Pará e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo legalmente constituídos;

b) entidades representativas da classe empresarial, como a Central das Cooperativas de Transporte Coletivo de Parauapebas e Câmara de Dirigentes Lojistas;

c) institutos e entidades que congregam setores ligados às universidades, representados pelas instituições da Universidade Federal Rural da Amazônia e Instituto Federal do Pará.

.....

§ 7º A participação dos movimentos sociais organizados e das organizações não governamentais se dará por meio das reuniões do Conselho Gestor do Plano Diretor, quando convocados, ou poderão ser solicitadas pelo próprio movimento social e organização não governamental, na qual poderão dar suas contribuições no desenvolvimento das políticas públicas, sendo avaliadas tecnicamente pelo Conselho.

§ 8º A presidência do Conselho Gestor do Plano Diretor será exercida pelo representante da Secretaria Especial de Governo, sendo que, em caso de renúncia, a Secretaria apontará o novo representante.

§ 9º Caso o mandato do Conselho Gestor do Plano Diretor tenha vencido, deverá ser formado um novo Conselho, conforme as determinações desta Lei.

..... (N.R.)"

"Art. 270. .....

.....

§ 1º As conferências serão convocadas pelo Conselho Gestor do Plano Diretor e formalizadas por meio de decreto municipal, sendo abertas à participação de todos os munícipes.

§ 2º Caso o Conselho Gestor do Plano Diretor não esteja em funcionamento, a Conferência poderá ser convocada pela Secretaria Especial de Governo.

..... (N.R.)"

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 024, de 05 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a redação disposta no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 05 de outubro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO I

QUADRO 1 - MACROZONA URBANA DA SEDE MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ZONAS	REGIÕES	BAIRROS	LOTEAMENTOS E RESIDENCIAIS
CENTRAL	RACIN	Cidade Nova	Cidade Nova
		Primavera	Primavera Chácara da Lua Chácara das Estrelas Chácara do Sol Chácara do Cacau Chácara das Nuvens
		Maranhão	Maranhão Maranhãozinho
	RARV	Rio Verde	Rio Verde Residencial Bambuí Loteamento Bela Vista São José
		Nova Vida	Nova Vida I Nova Vida II
	RALIU	União	União
		Liberdade I	Liberdade I Loteamento Carajás Sul Cinco Estrelas Cortinão Quatro Estrelas
		Liberdade II	Liberdade II
	RAPAZ	Da Paz	Da Paz
		Caetanópolis	Caetanópolis
		Guanabara	Guanabara
		Paraíso	Paraíso Loteamento Belvedere
		Esplanada	Esplanada
		Linha Verde	Linha Verde
NORTE	RABER	Beira Rio	Beira Rio I Beira Rio II
		Parque dos Carajás	Parque dos Carajás I Parque dos Carajás II Parque dos Carajás III
	RACAL	Vila Rica	Vila Rica
		Habitar Feliz	Habitar Feliz Morar Dias Melhores (Popular I e II) Residencial Amec Vile
		Altamira	Altamira
		Novo Horizonte	Novo Horizonte Residencial Porto Seguro Residencial Vale dos Carajás
		Jardim Canadá	Jardim Canadá I e II
		Betânia	Betânia
		Alto Bonito	Alto Boa Vista Residencial Alto Bonito Loteamento Céu Azul
	RCIFAS	FAP	FAP Vila Jatobá Castanheira
	RAJIT	Santa Luzia	Santa Luzia
		Novo Viver	Novo Viver Residencial Martini Residencial Alegria
		Vale do Sol	Vale do Sol Residencial Jardim Ipê
		Tropical	Jardim Tropical I Jardim Tropical II Jardim Ipiranga
	RICPOM	Polo Moveleiro	Polo Moveleiro
NORDESTE	RACIJ	Minérios	Minérios Residencial Vila Nova
		Cidade jardim	Cidade Jardim (Etapas de 01 a 12)
SUL	RAVS10	Parque das Nações	Parque das Nações I Parque das Nações II
		São Lucas	São Lucas I Águas Lindas Bela Vista II (Vs-10)
		Brasília	Brasília Bom Jesus Califórnia Casa Branca Panorama Triunfo Boa Esperança
		Morada Nova	Morada Nova Bela Vista Vs-10 Talismã São Lucas II
		Jardim América	Jardim América I Jardim América II Montes Claros
		Jardim Planalto	Jardim Planalto Raio de Sol Jardim Eldorado São Raimundo São Luís Nova Parauapebas

SUDESTE	RANC	Nova Carajás	Nova Carajás (Etapas de 01 a 12)
	RAMAZ	Apoena	Apoena
		Amazônia	Amazônia
		Alvorá	Alvorá
		Novo Brasil	Novo Brasil
	REGIÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SENTIDO ZONA SUDESTE		
	RIPM	Região Industrial Polo Metal Mecânico	Localizado dentro do perímetro urbano, sentido Canaã dos Carajás.
	RISVERDE	Região Verde de Subsistência Familiar	Localizado ao lado do Polo Metal Mecânico, as margens da PA160 sentido Canaã dos Carajás.
	RICCO	Região Industrial e Comercial Chico Oliveira	Localizado dentro do perímetro urbano, sentido Canaã de Carajás.

Protocolo: 7725

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.164, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

ASSEGURA PRIORIDADE ABSOLUTA NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PRESTADO PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE A CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE, POTENCIAL OU COMPROVADAMENTE, TENHAM SIDO VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade absoluta no atendimento psicológico prestado pela rede municipal de saúde de Parauapebas a crianças e adolescentes que, potencial ou comprovadamente, tenham sido vítimas de abuso sexual.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deverá ser feita por meio de laudo médico ou pericial.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 18 de outubro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 7723

LEI Nº 5.162, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, O DIA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DE SEUS MEMBROS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 06 de dezembro como Dia Municipal da Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres no Município de Parauapebas.

Art. 2º O Dia Municipal da Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres tem como objetivos ampliar a reflexão, o diálogo, a conscientização e o combate da violência contra a mulher.

Art. 3º O Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, assegurará os meios eficazes que visem coibir a prática de violência contra a mulher ou qualquer outra forma de preconceito e discriminação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas, 05 de outubro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 7724

LEI Nº 5.165, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ATUAÇÃO FRENTE AO ASSÉDIO SEXUAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de prevenção e atuação frente ao assédio sexual na rede pública municipal de ensino de Parauapebas.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se assédio sexual aquele tipificado no art. 216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de setembro de 1940.

§ 2º O disposto nesta Lei é formulado segundo o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente, conforme estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.089, de 13 de julho de 1990, principalmente com o objetivo de assegurar os direitos referentes à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade.

Art. 2º Por meio desta Lei, o Poder Executivo promoverá ações com a comunidade escolar, envolvendo o tema assédio sexual, com iniciativas que contemplem:

I – realização de campanhas de conscientização sobre o tema assédio sexual nas escolas da rede municipal de ensino;

II – implementação de debates relativos ao tema, envolvendo toda a comunidade escolar, com suporte de material informativo; e

III – inserção do tema "assédio sexual no ambiente escolar e extraescolar" na rotina de formação permanente de gestores, corpo docente e demais profissionais das escolas.

Art. 3º Os estabelecimentos da rede pública municipal de ensino poderão elaborar políticas internas de prevenção e combate ao assédio sexual, por meio da disseminação de práticas e ações que contemplem a coibição desses atos.

Parágrafo único. As escolas poderão disponibilizar canais de denúncia acessíveis a discentes, docentes e demais colaboradores, e divulgá-los amplamente à comunidade escolar.

Art. 4º Quando verificada a prática de assédio sexual no ambiente escolar, deverão ser tomadas as providências necessárias para que sejam aplicadas as sanções definidas por Lei e determinadas pela autoridade competente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 18 de outubro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 7712

PORTARIAS

PORTARIA Nº 224, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Nomeia membros para compor a Comissão de Acompanhamento para realização de Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições constitucionais e legais, em especial o Art. 71, II, da L.O.M.

CONSIDERANDO a necessidade de compor a Comissão de Acompanhamento para realização de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de cargos diversos para suprir necessidades das Administração Públicas subordinadas ao poder executivo;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0277/2022-CTRH/NAD;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros especificados abaixo para compor a Comissão de Acompanhamento para realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito do Município de Parauapebas:

I - Representantes da Coordenadoria de Treinamentos e Recursos Humanos – CTRH:

a) Titular: Elveni Dalferth – Mat. 673;

b) Suplente: Itana Carvalho Miranda Dourado Teixeira – Mat. 5298.

II - Representantes da Secretaria Especial de Governo – SEGOV:

a) Titular: Alynne do Nascimento Ripardo Eugenio de Sousa – Mat. 5588;

b) Suplente: Elissandra Lima Silva – Mat. 680.

III - Representantes da Procuradoria Geral do Município – PGM:

a) Titular: Rafael Kaio Soares Moura – Mat. 5420;

b) Suplente: Diovane Miranda Sacramento – Mat. 2652.

IV- Representantes da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD:

a) Titular: Elide Morais da Silva – Mat. 2305;

b) Suplente: Teobaldo Moreira Correia Neto – Mat. 2260.

V - Representantes do Gabinete do Chefe do Poder Executivo – GABINETE:

a) Titular: Maicon da Silva Meireles – Mat. 3481;

b) Suplente: Daiane Nogueira de Sousa – Mat. 6434.

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

a) Titular: Vanderlucia de Almeida – Mat. 6524;

b) Suplente: Rosieth Rebouças de Sousa Pinho – Mat. 517.

Parágrafo único. A comissão de acompanhamento do certame será coordenada pela Coordenadoria de Treinamentos e Recursos Humanos - CTRH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 18 de outubro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 7716

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA 1243/2022 SEMAD/DP

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;

Considerando os dispositivos constantes no artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;

Considerando o memorando nº 2874/2022 – SEMSA, que solicita a portaria de interrupção do gozo de férias;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, no período de 01 a 30 de outubro de 2022, o gozo de férias do (a) servidor (a) LUCIA MARGARIDA COSTA CAMPOS, ocupante de cargo de provimento efetivo de Medico Clinico, matricula: 0106, referente ao período 2020/2021, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 2º A interrupção fundamenta-se na necessidade imperiosa do servidor no seu local de trabalho, as férias interrompidas serão impreterivelmente gozadas 01 a 30 de março de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, dia 20 do mês de outubro do ano de 2022.

Protocolo: 7732